



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação Nº 31 /2022, de 25 fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa renda mais Pentecoste, concedendo ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes em nosso município de Pentecoste que se enquadram nos requisitos desta lei e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituindo no âmbito deste município o Programa RENDA MAIS PENTECOSTE associado às ações sociais.

Art. 2º - O Programa RENDA MAIS PENTECOSTE será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Constituem benefícios financeiros do programa:

I – O benefício básico, destinado às unidades familiares em situação de extrema pobreza;

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- Nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º - É critério para a família, participar do programa:

I- Residir no município de Pentecoste, situação a ser comprovada através de comprovante de endereço ou declaração junto a SAS;

II- Renda per capita até R\$ 30,00 (Trinta Reais);

III- Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas sociais do Governo Federal - CADUNICO e ser beneficiário do auxílio mais Brasil do governo federal, bem como a realização de estudo e avaliação do candidato, com a elaboração de parecer social, cuja apresentação e decisão será submetido a comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE que in loco colherá informações e dados necessários do candidato ao benefício;

IV- O beneficiário não seja funcionário público Municipal, Estadual ou Federal;

V- Não ser o beneficiário aposentado, pensionista ou receber valores sociais pagos pelo INSS;

VI – Para o recebimento fica a obrigatoriedade das crianças e adolescentes de 03 a 06 anos estarem frequentando regularmente a escola.

Art. 5º - O Programa RENDA MAIS PENTECOSTE tem como objetivos principais:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de Pentecoste - CE, que se encontre em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município e dentro dos critérios de avaliação feito pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

-
- II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do Índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Pentecoste – CE, por intermédio da Transferência de renda, como complementação do benefício que as mesmas já receberam do Programa Auxílio Mais Brasil financiado pelo Governo Federal;
- III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas pública da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV – Implementar as formas de incentivos e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regulamente cumpridos.

Art. 6º - Serão contempladas com a execução do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE, as famílias residentes em Pentecoste – CE, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, exceto o programa “ Auxílio Brasil” do Governo federal e Cartão Mais Infância Ceara – CMIC, em consonância com os dados constantes no CADUNICO deste município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

I- O Programa RENDA MAIS PENTECOSTE atenderá as famílias, ficando o poder Executivo autorizado a cadastrar os beneficiários conforme disponibilidade orçamentária.

II- O pagamento do benéfico do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE, será pago diretamente à mulher da família beneficiária, ou na forma exposta em regulamento.

Art. 7º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa RENDA MAIS PENTECOSTE ao beneficiário será fixado por Decreto Municipal assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º - O número de beneficiário por família será fixado em Decreto Municipal regulamentador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 2º O valor do benefício mensal a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º desta Lei será regulamento na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa RENDA MAIS PENTECOSTE.

Art. 8º - O pagamento do benefício do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE será executado pela prefeitura municipal de Pentecoste na forma estabelecida em regulamento.

Art. 09º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente.

Art. 10º - As famílias beneficiárias do presente programa ficam, no que couber, sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

I – Apresentações de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias, com 75% de registro de frequência escolar.

II – Acompanhamento nutricional da família beneficiária:

III – Controles de vacinação das crianças beneficiadas comprovado mediante apresentação do cartão de vacinação;

IV – Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do Programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante, sem prejuízo de outras previstas em regulamento, com registro de até 04 pré – natal realizado.

§ 1º - O pagamento do RENDA MAIS PENTECOSTE será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

artigo, ou se utilizarem de outros meios para obtenção do benefício, os quais se submeterão a processo administrativo, cível ou penal, tais como:

- I – Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando no cadastramento ou atualização cadastral;
- III – Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV – Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

§ 2º No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do programa, o pagamento do benefício será automaticamente reestabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 3º Será desligado do Programa, pelo prazo de um ano, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

§ 4º Consideram-se como condicionalidades cumulativas do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE a frequência escolar bimestral mínima conforme legislação vigente, sem prejuízo de outra a ser prevista em regulamento.

Art. 11 – Compete à Secretaria De Assistência Social articular e promover o envolvimento das secretarias municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

Art. 12 – Fica instituída a Comissão de Acompanha e Avaliação do programa RENDA MAIS PENTECOSTE, com as seguintes atribuições:

- I – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do programa;
- II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

-
- III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiária;
IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiária;
V – Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiária.

Art. 13 – A composição da comissão descrita no artigo anterior será de atribuição do Chefe do Poder Executivo municipal, nomeada através de portaria, composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) suplente;
II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente
III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) suplente.

Art. 14 – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderá ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 15 – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE, cuja composição, regras e atribuições serão definidas em regulamento.

Art. 16 – O poder Executivo municipal poderá utilizar até 0,7(zero vírgula sete por cento) mensal do orçamento anual para pagamento do Programa RENDA MAIS PENTECOSTE.

Parágrafo Único: O total da despesa mensal com inclusão de beneficiários no Programa RENDA MAIS PENTECOSTE, não poderá ultrapassar o limite fixado neste artigo, relativos ao somatório



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

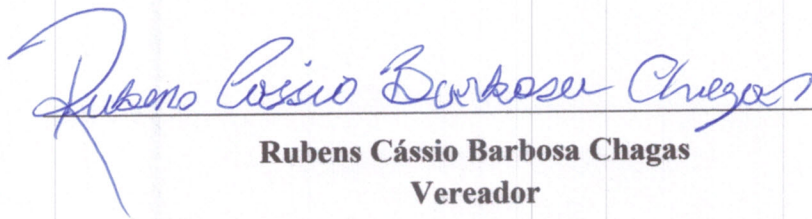
a receita tributária e das transferências previstas no § 5º art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Comissão federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 – As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias encarregas de suas implementações.

Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2022, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Pentecoste, 25 de fevereiro de 2022.



Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

No Brasil a pobreza e a extrema pobreza alcançaram em 2020 níveis altíssimos, bem como ocorreu uma piora dos índices de desigualdade social e nas taxas de ocupação e participação no mercado de trabalho, sobretudo das mulheres devido à pandemia da COVID-19, mesmo com as medidas de proteção sociais emergenciais realizadas pelo Governo Federal.

A criação do programa Renda Mais Pentecoste, tem como objetivo principal promover a dignidade da pessoa humana e a igualdade social, especialmente às famílias que vivem em vulnerabilidade social, situação agravada em virtude da crise sanitária da Covid 19.

O município de Pentecoste é um município pobre, com poucas condições de emprego para seus munícipes, devendo o poder público ter um olhar especial para os mais carentes.

Não podemos olhar o presente projeto como um estímulo para a acomodação das pessoas, pelo contrário, o mesmo deve servir como fator de segurança para que a população de Pentecoste possa sobreviver, buscar alternativas, empreender e até mesmo sentir-se acolhido pelo poder público. É também um conforto para as pessoas que passam por dificuldades e necessitam neste momento deste auxílio.

Vale esclarecer ainda que o recurso investido no presente programa retornará de alguma forma aos cofres públicos, pois a maioria da renda será gasto no comercio local.

Precisamos dá uma resposta e proteger a população mais carente do nosso município e paralelamente promover a segurança, a igualdade, dignidade o equilíbrio e a justiça social.

Diante do exposto e da necessidade de darmos dignidade às famílias mais carentes do município de Pentecoste, propomos o presente projeto de lei.

Esperamos a aprovação por parte desta augusta casa legislativa.

Pentecoste, 25 de fevereiro de 2022.

Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador